A 101 11	
Proc. Nº 32/2021	
Rubrica	



CONTRATO Nº 20/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W. DUARTE SOUSA COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa W. DUARTE SOUSA COMERCIO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada à BR 230, 1170, Centro, Barão de Grajaú-MA, CNPJ nº 01.859.962/0001-63, neste ato representada pelo Sr. WILLIAMS DUARTE SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 153.145.703-78, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 32/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 16/2021-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA disponibilizará os materiais mediante requisição da CONTRATANTE através da Secretaria Municipal Interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aquisição deverá ocorrer **de forma parcelada**, mediante Ordem de Fornecimento, devendo ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura ou em local por ela indicado.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de entregar será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 149.679,99 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos) para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do fornecimento realizado pela CONTRATADA. Conforme planilha:



Proc. No	32/2021
Rubrica	



	INFRAESTRUTURA LOTE 1 - MATERIAIS ELÉTRICOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT. R\$	ТС	OTAL R\$			
1	ADAPTADOR PARA TOMADA 2P + T	UND	15	R\$ 6,90	R\$	103,50			
2	CABO FLEXIVEL, BITOLA 1,5MM MATERIAL CONDUTOR COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO PVC, ROLO 100 METROS, CORES VARIADAS	ROLO	5	R\$ 201,00	R\$	1.005,00			
3	CABO FLEXIVEL, BITOLA 2,5MM MATERIAL CONDUTOR COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO PVC, ROLO 100 METROS, CORES VARIADAS	ROLO	5	R\$ 310,00	R\$	1.550,00			
4	CABO FLEXIVEL, BITOLA 4,0 MM MATERIAL CONDUTOR COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO PVC, ROLO 100 METROS, CORES VARIADAS	ROLO	5	R\$ 437,00	R\$	2.185,00			
5	CABO FLEXIVEL, BITOLA 6,0 MM MATERIAL CONDUTOR COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO PVC, ROLO 100 METROS, CORES VARIADAS	ROLO	3	R\$ 750,00	R\$	2.250,00			
6	CABO FLEXIVEL/PARALELO, BITOLA 2 X 1,5 MATERIAL CONDUTOR COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO PVC, ROLO 100 METROS, CORES VARIADAS	ROLO	6	R\$ 437,00	R\$	2.622,00			
7	DISJUNTOR TRIFASICO 60 AMP (DIN)	UND	8	R\$ 75,90	R\$	607,20			
8	DISJUNTOR TRIFASICO 70 AMP INDUSTRIAL ALUMBRA	UND	4	R\$ 100,59	R\$	402,36			
9	FIO DROPS 2X1,00 PARA TELEFONE	MTS	75	R\$ 1,15		R\$ 86,25			
10	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10 METROS 3M	ROLO	9	R\$ 24,15	R\$	217,35			
11	FITA ISOLANTE 20 METROS 3M	ROLO	30	R\$ 9,79	R\$	293,70			
12	GRAMPOS DE ATERRAMENTO PARA HASTE DE ½ POLEGADA	UND	15	R\$ 7,00	R\$	105,00			
13	INTERRUPTOR DUPLO NORMA NBR PADRÃO 14136 PARA CAIXA DE DERIVAÇÃO EMBUTIDA	UND	36	R\$ 17,25	R\$	621,00			
14	LÂMPADA DE 400w WAPOR METALICO FOXLUX	UND	30	R\$ 57,26	R\$	1.717,80			
15	PLUG FEMEA, NBR PADRÃO BRASILEIRO 14136	UND	45	R\$ 5,99	R\$	269,55			
16	PLUG MACHO NBR PADRÃO BRASILEIRO 14136	UND	70	R\$ 5,10	R\$	357,00			
17	REATOR DE 400	UND	6	R\$ _75,30	R\$	451,80			

* *** * .	
Proc. No	32/2021
Rubrica	



18	SOQUETE PARA LAMPADA, ROSCA E 27, FIXO, MATERIAL PORCELANA	UND	17	R\$ 5,80		R\$ 98,60
19	TOMADA SIMPLES DO SISTEMA (X) NBR PADRÃO BRASILEIRO 14136	UND	50	R\$ 18,99	R\$	949,50
20	TOMADA, 2P + T NORMA NBR PADRAO 14136 PARA CAIXA DE DERIVAÇÃO EMBUTIDA	UND	50	R\$ 12,50	R\$	625,00
21	DESJUNTORES MONOFÁSICO DE 16 A	UND	25	R\$ 21,30	R\$	532,50
22	DESJUNTORES MONOFÁSICO DE 32 A	UND	25	R\$ 21,30	R\$	532,50
23	DESJUNTORES MONOFÁSICO DE 25 A	UND	50	R\$ 21,30	R\$	1.065,00
24	LÂMPADA COMPACTA PL DE 45W	UND	35	R\$ 78,00	R\$	2.730,00
25	ALICATE UNIVERSAL DE 1000V	UND	3	R\$ 42,91	R\$	128,73
26	ESCADA DE 4 DEGRAUS DE ALUMÍNIO	UND	1	R\$ 162,00	R\$	162,00
27	LUMINÁRIA TIPO PLAFON	UND	30	R\$ 8,30	R\$	249,00
28	HASTE DE ATERRAMENTO 2,40M	UND	6	R\$ 44,00	R\$	264,00
29	CONECTOR PARA ARTE DE ATERRAMENTO 2,40MIN	UND	6	R\$ 7,80		R\$ 46,80
30	HASTE DE ATERRAMENTO 2MM	UND	3	R\$ 39,00	R\$	117,00
31	CONECTOR PARA ARTE DE ATERRAMENTO 2,00MIN	UND	3	R\$ 6,80		R\$ 20,40
32	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS, NOVO PADRÃO DE TOMADAS DO BRASIL/ CABO CERTIFICADO PELO INMETRO/ SUPORTE DE CARGA ELÉTRICA TOTAL ATÉ 10A/ EXTENSÃO DO CABO: 2M/ COM FUSÍVEL DE SEGURANÇA, QUE PROTEGE SEU EQUIPAMENTO CONTRA PICOS DE ENERGIA/ ANTI-CHAMAS	UND	6	R\$ 52,00	R\$	312,00
33	CABO PP 2 X 1.5	ROLO	4	R\$ 618,00	R\$	2.472,00
34	CABO PP2 X 2.5	ROLO	4	R\$ 999,00	R\$	3.996,00
35	CABO DE ALUMINIO 10 MM MULTIPLEXADO DUPLEX	MTS	400	R\$ 6,20	R\$	2.480,00
36	CAIXA PADRAO PARA MEDIDOR	UND	4	R\$ 62,90	R\$	251,60
37	DISJUNTOR DIN 16	UND	11	R\$ 21,30	R\$	234,30
38	DISJUNTOR DIN 25	UND	11	R\$ (21,30	R\$	234,30

A 809 4 1	
Proc. Nº 32/2021	_
Rubrica	



		0.0 01 0	·oono			
39	DISJUNTOR DIN 32	UND	11	R\$ 21,30	R\$	234,30
40	DISJUNTOR DIN 40	UND	11	R\$ 21,30	R\$	234,30
41	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ¾ DISJ.	UND	5	R\$ 37,60	R\$	188,00
42	REFLETOR DE LED 10W	UND	5	R\$ 44,50	R\$	222,50
43	REFLETOR DE LED 20W	UND	5	R\$ 55,70	R\$	278,50
44	REFLETOR DE LED 30W	UND	5	R\$ 67,00	R\$	335,00
45	REFLETOR DE LED 70W	UND	4	R\$ 125,00	R\$	500,00
46	LAMPADA DE LED 9W	UND	15	R\$ 14,90	R\$	223,50
47	LAMPADA DE LED 12W	UND	15	R\$ 17,65	R\$	264,75
48	LAMPADA DE LED 20W	UND	30	R\$ 71,50	R\$	2.145,00
49	LAMPADA DE LED 25W	UND	45	R\$ 80,60	R\$	3.627,00
50	CAIXA 4X2 PLASTICA	UND	30	R\$ 3,30		R\$ 99,00
51	CAIXA 4X4 PLASTICA	UND	5	R\$ 3,90		R\$ 19,50
52	CAIXA 3X3 PLASTICA	UND	5	R\$ 3,00		R\$ 15,00
53	CAIXA PARA LAGE	UND	3	R\$ 12,80		R\$ 38,40
54	EXTENSÃO 15M	UND	3	R\$ 70,00	R\$	210,00
55	EXTENÇÃO 10M	UND	8	R\$ 56,00	R\$	448,00
56	EXTENÇÃO 5M	UND	11	R\$ 50,00	R\$	550,00
57	SOQUETE SEM RABICHO	UND	25	R\$ 5,00	R\$	125,00
58	CHAVE DE TESTE	UND	5	R\$ 22,40	R\$	112,00
59	PAINEL PARA EMBUTIR 24W	UND	6	R\$ 58,00	R\$	348,00
60	CONDUITE 50MM	ROLO	8	R\$ 135,00	R\$	1.080,00
61	CLIP MONO	PAR	150	R\$ 0,90	R\$	135,00
62	CLIP TRIFASICO	PAR	175	R\$ 1,10	R\$	192,50
				1 1/4 1		/

A 40. 1.	
Proc. No	32/2021
Rubrica	



63	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 5M	UND	5	R\$ 19,90		R\$ 99,50
64	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 6/8	UND	3	R\$ 78,40	R\$	235,20
65	FITA ISOLANTE 10M	UND	15	R\$ 8,60	R\$	129,00
66	FITA ISOLANTE 5M	UND	15	R\$ 3,90		R\$ 58,50
67	TUBO ELETRODO 20MM	UND	18	R\$ 11,00	R\$	198,00
68	TUBO ELETRODO 25MM	UND	36	R\$ 17,20	R\$	619,20
69	INTERRUPTOR BIPOLAR SISTEMA X	UND	18	R\$ 39,40	R\$	709,20
70	TOMADA DUPLA EMBUTIDA	UND	15	R\$ 23,50	R\$	352,50
71	TOMADA COM INTERRUPTOR EMBUTIDO	UND	15	R\$ 23,00	R\$	345,00
	VALOR TOTAL				R\$	46.717,09

	LOTE 2 - MATERIAIS HIDRAÚLICOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UN	IT. R\$	T	OTAL R\$		
1	ADAPTADOR L R 40M X 1 1/4 KRONA	UND	15	R\$	4,00		R\$ 60,00		
2	ADAPTADOR LR 25M X 1/2 KRONA	UND	25	R\$	3,50		R\$ 87,50		
3	ADAPTADOR LR 32M X 1 1/4 KRONA	UND	9	R\$	3,80		R\$ 34,20		
4	ALONGADOR P/ TORNEIRA 3710 4CM	UND	4	R\$	15,50		R\$ 62,00		
5	ANEL DE VEDAÇÃO P/ SANITARIO	UND	17	R\$	19,25	R\$	327,25		
6	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 60-25MM AMANCO OU SIMILAR	UND	20	R\$	7,50	R\$	150,00		
7	CAIXA D'AGUA EM PRFV CAP. 1.000L FORTLEV	UND	3	R\$	599,00	R\$	1.797,00		
8	CAIXA D'AGUA EM PRFV CAP. 3.000L FORTLEV	UND	1	R\$	1.835,00	R\$	1.835,00		
9	CANO PVC SOLDAVEL 25MM	UND	50	R\$	30,50	R\$	1.525,00		
10	CANO PVC SOLDAVEL DE 20M	UND	75	R\$	27,30	R\$	2.047,50		
11	CAPS DE 25M	UND	23	R\$	1,30		R\$ 29,90		
12	CAPS SOLDAVEL 20MM L KRONA OU SIMILAR	UND	32	R\$	1,00		R\$ 32,00		
13	COLA PVC POLYTUBS OU SIMILAR	TUBO	62	R\$	8,30	R\$	514,60		
14	CURVA 90 SOLDAVEL 20MM AMANCO OU SIMILAR	UND	20	R\$	2,99		R\$ 59,80		



W 104 T.	
Proc. No	32/2021
Rubrica	



15	CURVA 90 SOLDAVEL 60MM KRONA OU SIMILAR KRONA	UND	20	R\$	29,90	R\$	598,00
16	ENGATE PARA PIA 240	UND	32	R\$	6,00	R\$	192,00
17	FLANGE SOLDAVEL KRONA 50MMX1.1/4'' OU SIMILAR	UND	17	R\$	26,30	R\$	447,10
18	JOELHO SOLDÁVEL DE 20M	UND	65	R\$	1,95	R\$	126,75
19	JOELHO SOLDÁVEL DE 25M	UND	65	R\$	2,30	R\$	149,50
20	LONA PRETA 6X100	MTS	50	R\$	9,40	R\$	470,00
21	LUVA SOLDAVEL KRONA 60MM LL OU SIMILAR	UND	25	R\$	15,50	R\$	387,50
22	MANGUEIRA CRISTAL ½''X1,5MM OLICAR OU SIMILAR	MTS	50	R\$	4,80	R\$	240,00
23	TE 30 SOLDAVEL KRONA 32MM LL OU SIMILAR	UND	20	R\$	4,20		R\$ 84,00
24	TORNEIRA BICA MOVEL C/ FILTRO C50 1172 OU SIMILAR	UND	5	R\$	170,00	R\$	850,00
25	TORNEIRA P/ PIA BRANCA ½" LEKAT OU SIMILAR	UND	25	R\$	12,80	R\$	320,00
26	TORNEIRA P/ TANQUE PP ½'' LEKAT OU SIMILAR	UND	15	R\$	39,00	R\$	585,00
27	UNIÃO SOLDÁVEL DE 25M KRONA OU SIMILAR	UND	18	R\$	8,50	R\$	153,00
28	FITA VEDA ROSCA ROLO DE 10 M AMANCO OU SIMILAR	UND	30	R\$	3,30		R\$ 99,00
29	VELA P/ FILTRO C/ CARVÃO AT. LONGO 217 OU SIMILAR	UND	30	R\$	52,00	R\$	1.560,00
30	TUBO IRRIGAÇÃO 50MM	UND	45	R\$	29,40	R\$	1.323,00
31	TUBO SOLDAVEL 32MM	UND	12	R\$	45,40	R\$	544,80
32	TUBO SOLDAVEL 40MM	UND	12	R\$	51,00	R\$	612,00
33	TUBO SOLDAVEL 50 MM	UND	27	R\$	120,00	R\$	3.240,00
34	TUBO SOLDAVEL 60MM	UND	18	R\$	127,00	R\$	2.286,00
35	TUBO ESGOTO 40MM	UND	18	R\$	48,00	R\$	864,00
36	TUBO ESGOTO 50MM	UND	15	R\$	79,80	R\$	1.197,00
37	TUBO ESGOTO 75MM	UND	9	R\$	109,00	R\$	981,00
38	TUBO ESGOTO 100MM	UND	30	R\$	106,00	R\$	3.180,00
39	TUBO ESGOTO 150MM	UND	4	R\$	288,00	R\$	1.152,00
40	TUBO ESGOTO 200MM	UND	3	R\$	499,00	R\$	1.497,00
41	JOELHO 100MM	UND	37	R\$	10,00	R\$	370,00
42	JOELHO 75MM	UND	15	R\$	8,00	R\$	120,00
43	JOELHO 50MM	UND	27	R\$	4,00	R\$	108,00
44	JOELHO 40MM	UND	33	R\$	1,55		R\$ 51,15

Proc. Nº 32/202	1
Rubrica	



45	JOELHO 20 LISO	UND	150	R\$	1,50	R\$	225,00
46	JOELHO 20 ROSCA	UND	90	R\$	2,90	R\$	261,00
47	TE 100MM	UND	17	R\$	17,30	R\$	294,10
48	TE 50MM	UND	30	R\$	7,50	R\$	225,00
49	TE 40MM	UND	30	R\$	2,90		R\$ 87,00
50	LUVA 20 L	UND	90	R\$	1,60	R\$	144,00
51	LUVA 25 L	UND	75	R\$	1,30		R\$ 97,50
52	LUVA 20 LR	UND	45	R\$	2,60	R\$	117,00
53	LUVA 60 L	UND	18	R\$	12,90	R\$	232,20
54	CURVA LONGA 50MM SOLDAVEL	UND	15	R\$	20,00	R\$	300,00
55	CURVA LONGA 100MM 90 GRAU	UND	12	R\$	15,80	R\$	189,60
56	CAIXA D'AGUA 310L	UND	2	R\$	299,00	R\$	598,00
57	CAIXA D'AGUA 500L	UND	4	R\$	377,00	R\$	1.508,00
58	CAIXA D'AGUA 1000L	UND	9	R\$	593,00	R\$	5.337,00
58	CAIXA D'AGUA 1500L	UND	2	R\$	1.399,00	R\$	2.798,00
60	CAIXA D'AGUA 2000L	UND	3	R\$	1.699,00	R\$	5.097,00
61	CAIXA D'AGUA 3000L	UND	2	R\$	1.735,00	R\$	3.470,00
62	CAIXA D'AGUA 5000L	UND	2	R\$	2.999,00	R\$	5.998,00
63	REGISTRO ESFERA 20MM	UND	30	R\$	11,80	R\$	354,00
64	REGISTRO ESFERA 25MM	UND	15	R\$	15,80	R\$	237,00
65	REGISTRO ESFERA 40MM	UND	12	R\$	29,30	R\$	351,60
66	REGISTRO ESFERA 50MM	UND	15	R\$	35,00	R\$	525,00
67	REGISTRO 60MM	UND	9	R\$	69,00	R\$	621,00
68	REGISTRO INOX S/ CANOPLA	UND	15	R\$	55,00	R\$	825,00
69	REGISTRO INOX C/ CANOPLA	UND	15	R\$	82,00	R\$	1.230,00
70	MANGUEIRA P IRRIGAÇÃO 20MM	ROLO	45	R\$	109,50	R\$	4.927,50
71	MANGUEIRA P IRRIGAÇÃO 25MM	ROLO	40	R\$	169,00	R\$	6.760,00
72	MANGUEIRA IRRIGAÇÃO 32MM	ROLO	25	R\$	267,00	R\$	6.675,00
73	MANGUEIRA IRRIGAÇÃO 40MM	ROLO	25	R\$	435,00	R\$	10.875,00
74	MANGUEIRA IRRIGAÇÃO 50MM	ROLO	15	R\$	599,00	R\$	8.985,0
75	FLANGE 20MM	UND	15	R\$	12,90	R\$	193,50
76	FLANGE 25MM	UND	11	R\$	13,65	R\$	150,1:
77	FLANGE 40MM	UND	6	R\$	34,00	R\$	204,00
78	FLANGE 50MM	UND	12	R\$	39,60	R\$	475,20
79	FLANGE 60MM	UND	6	R\$	41,00	R\$	/246,00
	VALOR TOTAL				N	R\$	102.962,90

Proc. N	N° 32/2021
Rubric	



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 5319-8, Agência 1491-5 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

- 02 PODER EXECUTIVO
- 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
- 15.122.0052.2057.0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE INFR. E HABITAÇÃO
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Barão de Grajan, ou em local por ela indicado;

A 43. 1.	
Proc. No	32/2021
Rubrica	



- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- 1) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através de servidor designado pelo Secretário Municipal Interessada;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;



Proc. Nº 32	/2021
Rubrica	



- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 O contrato poderá ser rescindido:
  - a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
  - b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
  - c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - d) judicialmente, nos termos da legislação.
  - e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidado da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Proc.	Nº 32/2021
Duba	laa
Rubr	ica



- 12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
  - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
- 12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 16/2021 (art. 55, inc. XI);

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
  - a) Constituição Federal de 1988;
  - b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
  - c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
  - d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
  - e) Edital do Pregão Presencial nº 16/2021 e seus anexos;
  - f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.
- 14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
- 14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11

# #D+ 11	
Proc. Nº 32/2021	
Rubrica	



O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 21 de janeiro de 2022.

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS

Secretário Municipal de Administração

WILLIAMS DUARTE SOUSA

Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CDE NO